



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1960

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.422

(*) LEI N. 2049 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

Institui pensão especial a D. Urânia Lameira Bittencourt e seus filhos menores e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica instituída, a partir de 10. de fevereiro do corrente ano, a pensão mensal de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), à viúva sra. d. Urânia Lameira Bittencourt e seus filhos menores, assim discriminada:

Viúva	10.000,00	10.000,00
Cada filho	3.000,00	9.000,00

Cr\$ 19.000,00

Art. 20. A pensão será paga a d. Urânia enquanto perdurar o seu estado de viuvez e aos filhos até atingirem a maior idade — 21 anos.

Art. 30. Fica aberto o crédito especial de duzentos e nove mil cruzeiros (Cr\$ 209.000,00), para fazer face às despesas desta lei e correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Pessôa de Oliveira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19463, de 9.11.1960.

PORTARIA N. 163 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder permissão ao sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete Civil, afim de ausentar-se do país para acompanhar S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, em sua viagem ao exterior. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1533, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Carrera da Costa, no cargo de professor de 1a. en-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Bento, município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de julho de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Carvalho Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Eugenio Severiano da Silva, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Saint-Clair Sales Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourenço Cesar de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pedro da Costa, do cargo de Comissário, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Nobre, do cargo em comissão de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 90., da Lei n. 1832, de 2.12.1959, João Pedro da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Delegado, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Reinaldo Nobre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Nobre, para exercer, o cargo em comissão de Comissário, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de João Pedro da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Menino Barbosa, sinalheiro de 3ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício**Arnaldo Moraes Filho**
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Heitor Pará Ferreira Vianna, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960.

ARNALDO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**
DIVISÃO DO PESSOAL
TÉRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Francisco Dantas da Silva.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho e o senhor Francisco Dantas da Silva, para a prestação de serviço, como Guarda Civil de 3ª classe, na Inspeção da Guarda Civil de acordo com a cláusula sexta do

contrato assinado em 3 de fevereiro de (1959), do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de novembro de 1960.

(ca.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Francisco Dantas da Silva, João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento, Maria José de Carvalho Alves.

Reconheço as assinaturas supraclassificadas com a seta. — Em sinal C.R. da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1960.

(ca.) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 24.11.60.

Ofícios:

N. 240, da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa de Manoel Raimundo de Oliveira — Ao expediente.

N. 644, da Assembléia Legislativa, anexo a cópia da Resolução n. 15, de 18 de novembro de 1960 (referente a Escola Agrícola Arzenal em Marapanim) — Acusar e agradecer.

N. 12, da Federação das Associações Rurais do E. do Pará, comunicação de posse da nova Diretoria — Acusar e agradecer.

Em, 29.11.60.

N. 489, da Polícia Militar, anexo o Relatório das atividades, no período de 29 de maio de 1959 a 29 do corrente ano — Ao expediente.

Telegrama:

Em, 28.11.60.

N. 98 — Antonio Ferreira Gomes — Curuçá — Acusar e agradecer.

Petição:

Em, 30.11.60.

N. 0207, de Geraldo Castelo Branco Rocha, e outros, Promotores Públicos da Capital — pedido de equiparação de vencimentos — Devolva-se o presente expediente ao Departamento do Serviço Público para ser cumprido o respeitável despacho de S. Excia. Sr. Governador, proferido às fls. 5v. —

Estranha-se que o Serviço Jurídico do D. S. P. não tenha observado o aludido despacho, se observado tivesse, constaria a desnecessidade do seu parecer.

Ofícios:

Em, 30.11.60.

N. 60, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Arquite-se.

N. 25, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, fazendo comunicação — Comunique-se a Sra. Secretaria de Educação.

N. 77, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, propondo a nomeação do Sr. Vivaldo de Oliveira Reis Filho, para 1º suplente de Promotor e Antonio Rodrigues Junior, para 2º suplente — Ao expediente.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo 2.º Oficial, respondendo pela Direção, durante o período de 21 a 25 de novembro.

Autorizações

1 — Pedro de Castro Lazera, requerendo o registro da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz a favor de sua mulher d. Beatriz Correa Lazera.

2 — Masahi Bumpachiro Shihakawa, requerendo o registro da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz a favor de sua mulher Rosalina Qida Shihakawa.

3 — Manoel Francisco de Oliveira, requerendo o registro da autorização para comerciar que faz a favor de seus filhos menores Jader e Jayri Pires de Oliveira.

Constituições

4 — J. P. de Oliveira & Cia.

desta praça requer o arquivamento do seu contrato social com sede à rua Manoel Barata, 707; com o capital de Cr\$ 100.000,00; objeto, confecções e vendas de roupas e outros artigos assim como qualquer outro negócio lícito no estabelecimento denominado "Pires Magasin"; entre partes Jader Pires de Oliveira, Jairo Pires de Oliveira, brasileiros, solteiros, prazo indeterminado.

5 — Carlos Guilherme Pequeno Franco, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento da escritura de constituição de R. Silva, Importação S/A; com sede (provisória) à Av. Independência, 300; apartamento 104; capital Cr\$ 5.000.000,00; objeto, importação para revenda a grosso ou a varejo de mercadorias em geral de procedência nacional ou estrangeira especialmente os ramos de estivas; exploração comercial ou industrial e outras atividades.

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma R. Vasques & Cia., estabelecida nesta cidade à rua 28 de setembro, Edifício Fátima, loja 137 (pavimento térreo) entre partes, Juvenio Antonio Virgolino Dias e Ricardo Aurelio Vasques, brasileiros; objeto, comércio de ótica e outros artigos correlatos; capital Cr\$ 1.500.000,00; prazo indeterminado.

Ata

7 — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 do corrente.

Alterações

8 — Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de alteração de contrato social da firma Lojas Rydan Ltda., consistente da sua transformação em sociedade anônima com a denominação Lojas Rydan S/A.

9 — André Georges Binios & Irmãos, requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na transferência da Matriz para a cidade de São Paulo, passando a Matriz desta cidade a ser Filial (Boulevard Castilhos França, 51); a Filial de São Paulo fica transferida para esta capital.

Firmas Coletivas

10 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o registro da firma R. Vasques & Cia., J. P. de Oliveira & Cia.

Firma Individual

11 — Amasoni Monteiro Lobo, requerendo o registro da firma Amasoni M. Lobo da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 10.000,00; objeto: Mercadoria, sede Passagem Nina Barreto, 33.

12 — Sebastião da Silva Cabral, requerendo o registro da firma S. S. Cabral da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 10.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Rua Dr. Freitas, 38.

13 — Walter Lameira da Rocha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma W. L. da Rocha, da qual é responsável, capital: Cr\$ 35.000,00, objeto Mercadoria, sede Av. Duque de Caxias, 1436.

14 — José Raimundo Albuquerque Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da mesma José Raimundo Albuquerque da Costa, com o capital de Cr\$ 500.000,00, objeto, compra e venda de generos, sede Praça da República.

15 — Heitor Lucena Barros brasileiro, casado, requerendo o registro da firma H. L. Barros, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00; objeto Mercadoria, sede: Rua Angustura, 43 nesta cidade.

16 — Maria Raimunda Peres Vieira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. P. Vieira (Engenharia e Comércio) da qual é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comércio de Engenharia em geral e outros negócios lícitos; Sede: Av. Gentil Bitencourt, 1089.

17 — Moysés Cohen, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Moysés Cohen, da qual é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Bar, confeitaria e outros negócios lícitos; sede: Av. Presidente Vargas, Edif. dos Comerciantes, loja 1.

Averbações

18 — Wasa Jordan, firma comercial desta cidade, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de sua sede da rua Siqueira Mendes, 53, para a rua 1.º de Março, 812.

19 — Diamantino M. Ferreira, estabelecida na cidade de Acará, pedindo, seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

20 — André Georges Binios & Irmãos, firma desta praça pedindo seja averbado em seu registro as seguintes ocorrências, a sede que era nesta cidade de Belém, fica transferida para cidade de São Paulo à rua Aymorés, 246, passando a Filial que era no Estado de São Paulo para esta cidade à Av. Boulevard Castilhos França, 51.

21 — Diamantino M. Ferreira, firma da cidade do Acará, pedindo seja averbado em seu registro a mudança de sua sede e o início de suas atividades comerciais para 15 de dezembro de 1960.

Cancelamento

22 — Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, advogado, requerendo o cancelamento da razão social Lojas Rydan Ltda, uma vez que esta sociedade foi sucedida pela razão social Lojas Rydan S/A.

Certidões

23 — André Georges Binios & Irmãos, José Camen & Cia., Dion Medeiros da Silva, Construtora Gualo S/A., C. Brandão.

Livros

24 — Vicente de Paulo Marçal (2), S.S. Holanda, Conde & Filhos, R. Chermont & Cia. Ltda., Perfumaria Phebo S/A., Organização de serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Cia. de Gás do Pará (Paragás), Banco Moreira Gomes S/A., Neuber & Thury, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Pedrosa & Cia., Banco Cearense de Comércio e Indústria S/A., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Indústria Arrozeira Ltda., Ernesto Faria & Irmãos Ltda., Ebe Galeria Ltda., Mejer & Cia., J. Barbosa de Oliveira, Samuel Levy & Cia. Ltda., Francisco Moreira Pacheco, Aliança Industrial S/A., J. F. Rothéa & Cia., Empresa de Transportes Gerais S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., F. Aguiar & Cia., A. Ramos & Cia., S/A Institutos Terapêuticos Reunidos "Lobofarma", filial nesta cidade, Indústria Jorge Corrêa S/A, Mesbla S/A., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Empresa de Construções Civas e Rodoviárias Ltda., Indústrias Jorge Corrêa S/A., Maria Regis.

Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Raimundo Martins Viana.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, as dezesseis horas, presentes os senhores Conselheiros Celso Danin Marques, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e do Consultor Jurídico, doutor Raimundo Martins Viana, comigo, Alvaro Moacyr Ribiero, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, ainda sob a presidência do Membro Hermenegildo Pena de Carvalho, em substituição ao senhor Waldemar de Oliveira Guimarães. Declarada aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da anterior. Em seguida o senhor presidente, tomando conhecimento e examinando o expediente em pauta exarou despachos em diversos processos, distribuindo-os: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos de inscrição de Montepio requeridos por Joaquina Pedrosa de Miranda Costa e Waldemar de Oliveira Guimarães e o de pedido de revisão de cálculo de pensão requerido por Antonia Dolores Mendes de Carvalho; e, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos de inscrição de Montepio requeridos por Isabel Macedo Martins e José Estanislau de Vasconcelos e o de pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela senhora Palmira Serra de Moraes Régo. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consideração e decisão do Conselho, três processos de inscrição de Montepio, cujo resultado foi o seguinte: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio que faz Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins, em favor de sua neta Maria Domingas Matos Martins; aprovar também por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio que faz Jarbas de Castro Pereira, em favor de sua esposa, Maria de Nazaré Bentes Pereira, e aprovar, igualmente, o voto, ainda do mesmo Conselheiro, no sentido de ser deferido o pedido formulado pela funcionária aposentada Helena Lamorão, para contribuir para o Montepio Estadual. No processo em que o funcionário Osvaldo Alves dos Santos, solicita a inscrição no Montepio, do nome de sua esposa canonica Orlandina Paula do Vale Raiol, e seus filhos menores Wanda, Raimundo e Carmen, o

senhor Presidente mandou retornar à Divisão de Benefícios, para preenchimento de formalidades, nos termos do parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos. Em seguida o senhor Presidente mandou ler e transcrever em ata as seguintes Instruções que tomaram os números dezoito e dezoenove de quatorze de Outubro e dezessete de Novembro do corrente ano, respectivamente: — Instrução número dezoito, de 14-10-60. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra "J", do artigo 22 da lei n. 1417, de 25 de novembro de 1956, e de acôrdo com a decisão do Conselho Administrativo, conforme letra "E", do artigo 23, da mesma lei, resolve baixar as seguintes Instruções n. 1/60, referente à majoração das remunerações daqueles que prestam serviço a este Montepio, conforme quadro das Instruções n. 17/60 e de acôrdo com a Tabela anexa. As presentes Instruções entram em vigor a partir de primeiro de Agosto do corrente ano, devendo portanto ser paga aos servidores deste Montepio a diferença correspondente a esta majoração, a partir do mês fixado para vigorar a presente Instrução. (a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente, em exercício. Instruções número dezoenove de 17-11-60. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o artigo 24 da lei n. 1835, de 24 de Dezembro de 1959, resolve baixar as seguintes Instruções n. 19/60 referentes à implementação de verbas consignadas no Orçamento da Despesa deste Montepio, conforme Instruções n. 31, de 23-12-59 e aprovadas pelo Conselho Administrativo em sessão de 23 de Dezembro de 1959. I — Fica alterado o Orçamento da Despesa, de acôrdo com a resolução aprovada pelo Conselho Administrativo em sessão de 17-11-60 na parte que se refere aos seguintes títulos e conforme discriminação constante destas Instruções: 53 — Despesas de Administração. 531 — Pessoal. 22 — Representação da Presidência. 53 — Despesas de Administração. 531 — Pessoal. 33 — Auxílio Diferença de Caixa. 53 — Despesas de Administração. 533 — Serviços de Terceiros. 34 — Serviços Técnicos. 53 — Despesas de Administração. 533 — Serviços de Terceiros. 36 — Serviços Jurídicos. 53 — Despesas de Administração. 533 — Serviços de Terceiros. 37 — Serviços Administrativos. 53 — Despesas de Administração. 533 — Serviços de Terceiros. 38 — Gratificações Especiais e 53 — Despesas de Administração. 533 — Pessoal. 23 — Gratificações Especiais:

Código	Dot. Fixa	Suplem.	Dzt. atual
53.531.22	18.000.00	7.500.00	25.500.00
53.531.23	45.000.00	12.000.00	57.000.00
53.531.24	360.000.00	90.000.00	450.000.00
53.531.33	4.800.00	1.500.00	6.300.00
53.533.34	142.000.00	28.000.00	170.000.00
53.533.36	72.000.00	18.000.00	90.000.00
53.533.37	2.700.000.00	30.000.00	2.730.000.00
53.533.38	220.000.00	36.500.00	256.500.00

II — O Orçamento da Despesa no total de cincoenta e sete milhões cento e trinta e quatro mil e trezentos cruzeiros, fica elevado para a quantia de cincoenta e sete milhões trezentos e cincoenta e sete mil e oitocentos cruzeiros, cuja suplementação ora efetuada é portanto de duzentos e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros, de acôrdo com as presentes Instruções. III — As referidas dotações ora suplementadas, correrão à conta do processo da arre-

cadação do corrente exercício. (a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente em exercício. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata e submetida à consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribiero, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (ac.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente; Alvaro Moacyr Ribiero, Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO
Ata da 302.ª Sessão Ordinária de

Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 17 de novembro de 1960.
(a2) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente; Celso Danin Marques, Membro da

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinada ao dispensário de Tuberculose de Boa Vista, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu representante, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, Senhor RUY MENDES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguintes, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 19 — Rio Branco; 1 — Dispensário de Tuberculose de Boa Vista. Cr\$.. 500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

dido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de contas de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1960.

WALDIR BOUHID

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao Dispensário de Tuberculose de Boa Vista, no referido Território.

Especificação	Preço Unit.	Total
18 cx Filme 30 x 40	8.000,00	144.000,00
17 " Filme 24 x 30	6.500,00	110.500,00
8 " Filme 18 x 24	5.000,00	40.000,00
50 lts. Revelador Roe Rapid AGFA, p 13,5 lts. debanho	900,00	45.000,00
40 " Revelador AGFA, p 13,5 lts. de banho	1.000,00	40.000,00
Estreptomina		40.000,00
Hidrazida		35.000,00
PAS		35.000,00
Eventuais		10.000,00
T O T A L	Cr\$	500.000,00

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e A Prelazia de Macapá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada ao Abrigo Caetano da Silva, Oiapoque, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e A Prelazia de Macapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Padre Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhará dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA: Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 03 — Amapá; 1 — Prelazia Nullius de Macapá; 6 — Abrigo Caetano da Silva, Oiapoque — Cr\$ 200.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao Abrigo Caetano da Silva, no Território Federal do Amapá.

Quant.	Especificação	P. Unit.	P. Total
20 sacos	Açúcar	1.500,00	30.000,00
20 sacos	Café	3.800,00	76.000,00
10 sacos	Arroz	1.800,00	18.000,00
10 sacos	Feijão	3.800,00	38.000,00
10 sacos	Farinha de Mandioca	800,00	8.000,00
10 Caixas	Carne Caí	1.900,00	19.000,00
	Imprevistos		11.000,00

T O T A L: — Cr\$ 200.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a rede de estações experimentais, a cargo do segundo acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Orion/Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu Diretor, sr. Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo

nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.00 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais a cargo do Instituto Agrônomo do Norte (Belém): Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O IAN apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, de Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais mantidas pelo referido Instituto.

I — PESSOAL:

a) 3 Técnicos a	Cr\$ 22.000,00 mensal	792.000,00	
b) 4 Auxiliares de campo, escritório, a Cr\$ 5,00 mensal		240.000,00	
c) 12 trabalhadores rurais a Cr\$ 4.800,00 mensal		691.200,00	1.723.200,00

II — MATERIAL:

a) Material de consumo: peças, produtos químicos, de expediente, matérias primas, adubos, etc.			150.000,00
--	--	--	------------

III — DIVERSOS:

a) Diárias, passagens, acondicionamento, etc.	50.000,00		
b) Eventuais e reforço às dotações acima	76.800,00	126.800,00	
Total			Cr\$ 2.000.000,00

Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, (T. F. Amapá), destinada à aplicação da Verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1960, para o Colégio São José, de Macapá, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superinten-

dente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 03 — Amapá; 1 — Prelazia Nullius de Macapá; 3 — Colégio São José, de Macapá: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da

última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar.

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá no Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Colégio São José naquele Território

Equipamento:

2 — Lambrêtas a Cr\$ 140.000,00	280.000,00
Transportes e Imprevistos	20.000,00

T O T A L Cr\$ 300.000,00

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá para aplicação da Verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Centro Educacional Iracema Carvão, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de

mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anêxo 4 — Poder Executivo; Sub Anêxo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 03 — Amapá; 1 — Prelazia Nullius de Macapá; 4 — Centro Educacional Iracema Carvão — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente..

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar.

Leonel Monteiro

Anêxo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, no Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao Centro Educacional Iracema Carvão, no referido Território.

Quant.	Especificação	Preço Total
Equipamento:		
1	Máquina de Cinema, marca MEOPTA — 16 mm.	100.000,00
1	Condicionador de Ar, marca "FEDDERS" — modelo 810 de 1 — HP — Alt. 31,6 cms. — Profundidade 38,2 cms. — Largura 63,5 cms. — Projeção interna da linha de parede 19,4 cms.	100.000,00
100	Carteiras Escolares a Cr\$ 1.000,00	100.000,00
	Soma Total	Cr\$ 300.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8,00) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16,00) horas do dia 20 de janeiro de 1961, a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1.ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 13 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 a de 13 de janeiro de 1952, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.ª) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.390, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1941;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico reatizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina anti-variológica;
- 6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 28 de novembro de 1960. — (a) **Izolina Andrade da Silveira**, of. ad. K, secretário. Visto: Prof. Dr. **José da Silveira**, diretor.

(Ext. — 2, 16 e 30|12|60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado".

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

1o. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de diâmetro.

2o. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a caldeira e a máquina supra mencionadas na Oficina Pias da Cata, no Curro Velho, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a Frente com **Maria Tereza Dias de Toledo**, fundos com **Mário Orlando**, lado de baixo com **Nelson**

Alves e lado de cima com **David Serson Netto**.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 22 de novembro de 1960.

Cândido Passos da Silva
Diretor da Divisão do Material

VISTO:
Hermengildo Pena de Carvalho
Diretor Geral do DSP
(G. — Dias — 26, 27, 29 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14|12|60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor **Dário Freire de Lima**, sinalheiro de 1.ª classe n. 2, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal de demissão do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

Para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Cláudio de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27|12|60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. **Antônio Ferreira do Nascimento** requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Rua O' de Almeida, coletada sob o n. 292, antigo 170, perímetro compreendido entre a Avenida Getúlio Vargas e a Trav. Frei Gil de Vila Nova, medindo 5,45m de frente por 10,7 metros de fundos, de acordo com os documentos existentes, marquei o dia 10 de Dezembro do corrente, às 8 horas da manhã para executar os trabalhos requeridos convidando por intermédio deste os confinantes a comparecerem ao local, no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) **Fernando Augusto Silva** — Engenheiro do D.P.A.
(Ext. — 2 e 10|12|60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. **Marcolina de Seixas Rodrigues**, brasileira, casada, residente em Marabá obrigando a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, conf. guia exp. ao D. R. em 29-11-1960. "Fica situado à margem direita do rio Teresinha para onde faz frente, limitando pelo lado de baixo com terras arrendadas por **Alberto Mossalém**, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada que lhe é aforado tendo em vista o laudo de vistoria junto aos autos e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2254-60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos nove (9) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora **Marcolina de Seixas Rodrigues**, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas,

Terras e Viação, "Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Face à documentação apresentada e parecer do S. C. R. pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato autêntico. Em 12-7-60. (a) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como **laudêmio** e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do art. 46, n. dois (2) da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ela, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, **Nahirze R. de Almeida**, escrevi.

(a.) **DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**, Governador do Estado do Pará; **P. Raimundo Nonato Gomes Leitão**, Testemunhas: **Lucreano C. do Amaral** e **Carlos Santa Cruz do Carmo**.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos nove (9) dias de novembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, **Nahirze R. de Almeida**, escrevi e datilografei. Visto (a) **Raimundo Viana**, procurador fiscal.

(T. 424 — 2-12-60)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Higiene de Habitações

conferência com as disposições contidas no Regulamento

Sanitário em vigor, faço ciente ao morador do prédio, à Benjamim Constant, n. 533., que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de desocupação como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 17 de novembro de 1960.
O Engenheiro — Dr. J. Brandão. — Visto: Dr. A. Dias — Chefe do S.H.H.
(G. — Dia 2-12-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pinto Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, pela parte de cima, com o requerimento de Maria de Lourdes Dias Freitas, pela parte de baixo, com o requerimento de Maria Alaides Santos Cruz, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. Medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(G. — 2, 12 e 22-12-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cesarino Borges de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir da margem esquerda do Ribeirão denominado Xambioá em direção a Serra Branco, daí rumo as cabeceiras do citado ribeirão, daí rumo à sua margem, por esta abaixo até o ponto de partida. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(G. — 2, 12 e 22-12-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Paraense Mendes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte que requer é o lote n. 24 que fica à margem direita da estrada que vai desta cidade para Barreira de Santana, limitan-

do-se ao Norte com o lote n. 27, ao Oeste com o n. 25, ao Sul, com o n. 16 e a Leste, com o n. 23. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(G. — 2, 12 e 22-12-60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Andrade Bicalhos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Alvimar Tiago de Almeida aos fundos com Amauriti Tiago de Almeida, e pela frente com terras devolutas.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Ferreira Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Benjamin Alves Diniz, nos fundos com Sidonio Martins Peixoto, e finalmente na frente com José Rezende.

O lote de terras mede 6800 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Maria Tote de Moura Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito de Acará, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Amauriti Tiago de Almeida a esquerda, com Zilda da Costa Gomes, nos fundos com Paulo Vivas Guimarães e pela frente com Alvimar Tiago de Almeida.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Joaquina Gonçalves de Sousa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do Rio Tocantins, medindo 2000 metros de frente por 3000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo parte de baixo com o igarapé denominado Carepé, fundos com a linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins e frente com a já citada margem do Rio Tocantins.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Benedito Vitor Veiga, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, medindo 500 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima com terras requeridas por José Sebastião Fonteles Rios, lado esquerdo, parte de baixo com terras devolutas do Estado, frente com a já citada do Rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Alves Bechara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, a começar do Igarapé do quilômetro (6) pela margem direita, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a citada margem do Rio Tocantins, com uma área de 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Odete Maria de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a placa (8) a placa (9), da Estrada de F. de Tocantins, medindo um quilômetro de frente por dois quilômetros de fundos, limitando-se pelos lados de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a linha férrea da respectiva Estrada.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Zulmiro Gomes Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo com terras requeridas por Elisia Moraes Serão, frente com o igarapé Caripé e fundos com a linha férrea, medindo 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria Feitosa de Assis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé denominado Cocal, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras devolutas do Estado e frente com o citado Igarapé, com uma área de

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(Dias — 22/11; 2 e 12/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Valdomira dos Santos Figueira,

ra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Baião, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da linha férrea da Estrada de Ferro de Tocantins, a começar da placa do quilômetro (16) a placa do quilômetro (17), com uma área de 1000 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de cima, com a placa do quilômetro 17, lado esquerdo parte de baixo com a dita do quilômetro 16. fundos com terras devolutas do Estado e frente com a citada linha terra da respectiva Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado nacional, município de Tucuruí.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22|11; 2 e 12|12|60)

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 1960 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27-11-60, nas páginas: 14, 15 e 16;

CORRIGENDA :

Onde se lê cento e setenta e duas (172) ações preferenciais e cento e oitenta e duas (182) ações ordinárias, leia-se respectivamente cento e setenta e oito mil (178.000) ações preferenciais e cento e oitenta e duas mil (182.000) ações ordinárias.

Belém, 21 de novembro de 1960.

(aa.) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Feliciano da Silva Santos, Paulo Lobão de Oliva, Victor Pires Franco Filho, Osmar Pereira Simão, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Orizon Atanualpa Loureiro — SPVEA, Antônio Augusto Fonseca, Maria Monteiro Viana, Wilma de Souza Martins, Antonio Maia, Humberto de Campos Freire, João da Cruz Coelho Pereira e Alexandre Gouveia Lobato.

(Ext. — 2/12/60)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Transcrição da ata da reunião da diretoria de Perfumarias Phebo S/A., realizada em 26 de outubro de 1960.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, com a presença de todos os diretores, realizou-se a nona reunião da

Diretoria, para tratar do seguinte :

a) Por proposta do senhor Presidente, tendo em vista a crescente expansão de nossos negócios na região Centro e Sul do País foi aprovado unanimemente pelos membros desta Diretoria dentro do que lhes faculta o art. 2.º do Capítulo I, de nossos Estatutos, a instalação de uma filial no Estado de São Paulo, onde mais rápido e economicamente poderemos atender a clientela dessa zona.

b) Para essa filial, destacaremos o capital de Cr\$ 5.000.000,00.

c) Com a finalidade de compra de um imóvel para esse efeito, de acordo com o disposto no Capítulo II, artigo 23.º, alínea B, dos mesmos Estatutos, esta Diretoria deliberou a ida de nosso Presidente, até aquela cidade, à quem foram delegados plenos poderes para efetuar as necessárias demarches.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que por todos vai assinada.

Belém, 26 de Outubro de 1960.

Presidente, Mario Gouveia Santiago; Vice Presidente, Antonio Leal Gomes da S. Santiago; Diretor Comercial, Fausto Soares Filho; Diretor Industrial, Affonso Martins Mendes.

(Ext. — 2/12/60)

“Santa Mônica”, Beneficiamento de Borracha S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1960.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, às dez horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 133, 5o. andar, conjunto 508, nesta capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., com o comparecimento de acionistas em número legal, conforme se verifica no respectivo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo sr. Diretor Presidente, consoante o artigo 21 dos estatutos sociais, o mesmo assumiu a presidência e convidou os acionistas Alfredo Silva de Moraes Rêgo e Daryberg de Jesus Paes Lobo para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que fôra convocada por anúncios publicados no jornal “A Província

do Pará” nos dias 11, 12 e 13, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês de agosto, e cujo teor é o seguinte: — “Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua 28 de Setembro, 133, 5o. andar, conjunto 508, nesta capital, no dia 20 de agosto de 1960, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a uma operação de financiamento destinada ao reaparelhamento da Usina Santa Mônica, e outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléia. Belém, 10 de agosto de 1960. — (a.) Attila Bebianno, Presidente”. Mandou, a seguir, o sr. Presidente, que fôsse procedida a leitura da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos que se achavam em mesa, e do teor seguinte: “Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — As condições atuais da Usina Santa Mônica convenceram esta Diretoria da necessidade imperiosa de empreender o reaparelhamento total de suas instalações, para o que se faz necessário a aquisição de geradores, motores, máquinas, depósitos para combustíveis, recuperação das estufas, etc.. Para a execução do programa de reaparelhamento, já elaborado, necessário se torna que esta Direção recorra a uma operação de financiamento, e, neste sentido, objetivando ganhar tempo, já fez apresentada ao Banco de Crédito da Amazônia S. A. uma proposta de empréstimo, com a garantia de penhora e hipoteca dos bens sociais, representados pelo conjunto ora existente e do que vai ser adquirido. O empréstimo terá o prazo de quatro (4) anos, e será amortizado com a retenção de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) em quilo da taxa de lavagem sobre a borracha que a Usina beneficiar. Considerando as francas possibilidades de atendimento deste pleito, cuja tramitação se vem processando sem qualquer anormalidade, solicita esta Diretoria aos senhores acionistas a necessária autorização par acontrair com o referido Banco de Crédito da Amazônia S. A., um empréstimo dentro das condições a serem arbitradas por aquêle estabelecimento bancário, com a garantia de penhora e hipoteca dos bens sociais. É o que esta Diretoria tinha a propôr, aguardando a necessária autorização da Assembléia Ge-

ral dos senhores acionistas para a consecução da operação de crédito e início imediato dos serviços de reaparelhamento da Usina Santa Mônica. Belém, 10 de agosto de 1960. — (a.) Attila Bebianno, Presidente. — Carlos Alberto Xavier Teixeira e Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Diretores”. Em seguida mandou o Sr. Presidente que fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: “Os membros do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria para uma operação de financiamento com a penhora e hipoteca dos bens da sociedade, que se destina ao reaparelhamento da Usina Santa Mônica, considerando que a operação e os serviços propostos vêm ao encontro dos interesses sociais, são de parecer a referida proposta merece a aprovação da Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 12 de agosto de 1960. — (a.) Cécil Augusto de Bastos Moura, José Joaquim Martins e Lourival Pinheiro Ferreira”. O sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro teceu diversas considerações sobre o assunto e sugeriu que a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal fossem aprovados pelos senhores acionistas, ficando desde logo a Diretoria autorizada a tomar as medidas necessárias para a efetivação do financiamento pretendido, com a penhora e hipoteca dos bens sociais, e o início imediato das operações de recuperação que se propõe a fazer na Usina Santa Mônica, de acordo com o programa elaborado e já do conhecimento de todos os presentes. Submetida a votos, foi a proposta do sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que finalmente foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, 20 de agosto de 1960. (aa.) Attila Bebianno, Presidente.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário.
Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário.
Carlos Alberto Xavier Teixeira
Francisco de Paula Valente Pinheiro
Lourival Pinheiro Ferreira

José Joaquim Martins
Antonio Fernandes Teixeira
Gentil Pinheiro de Vasconcellos

Declaro ser esta a cópia fiel da Assembléia Geral Extraordinária de "Santa Mônica" Beneficência de Borracha S. A., realizada em 20 de agosto de 1960, transcrita no Livro competente. Belém, 20 de agosto de 1960. — (a.) Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário. (Firma reconhecida" pelo Tabelião Chermont, em 22 de agosto de 1960.

Belém, 20 de agosto de 1960.
— **Alfredo Moraes Rêgo.**
Reconheço a firma supra de Alfredo Moraes Rêgo. Belém, 23 de agosto de 1960. Em tetemunho (EGC) da verdade.

Edgard da Gama Chermont.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 26 de agosto de 1960.

O funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em cinco vias foi

apresentada no dia 26 de agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 1986 e 1987, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que raço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 806-60. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1960.

O Diretor: — **Oscar Façola.**

(Ext. — 2-12-60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede à rua 28 de Setembro, 301, para subcreverem o aumento do capital a que têm direito, na forma da Lei.

Belém, 30 de novembro de 1960.

Guilherme J. C. Ramos

Diretor

(Ext. — Dias 30|11, 2 e 4|12|60)

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato Social de Lojas Rydan Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada e de sua transformação em Sociedade Anônima com a denominação de Lojas Rydan S/A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que. ao Primeiro (1.º) dia do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 289, perante mim, tabelião, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados; — ANTONIO MARIA DA SILVA, brasileiro, naturalizado casado, comerciante; — SILVIO NENO SILVA, brasileiro, casado, comerciante; — CELESTE PREDICANDA NENO SILVA FRANCO, brasileira, casada, comerciante; — MARIA CAROLINA SILVA NUNES PINTO, brasileira, casada, comerciante; — ANTONIO MARIA NENO E SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante; — ANTONIO (digo) SCYLLA DE NAZARÉ SILVA FECURY, brasileira, casada, comerciante; — LOURDES SILVA PINHEIRO, brasileira, casada, comerciante, e EDMUNDO HENRIQUE MULLER, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas me foi declarado: — Que entre eles existe uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Lojas Rydan Ltda., sucessora da razão social Neno Silva & Cia., constituída em 1 de agosto de 1956, por documento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n. 473|56, com o capital social atualmente de Dezoito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), dividido em dezoito mil quotas do valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, pertencentes aos outorgantes e reciprocamente outorgados na seguinte proporção: ao outorgante e reciprocamente outorga-

do ANTONIO MARIA DA SILVA, sete mil quatrocentas e noventa e duas (7.492) quotas no valor de Sete Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 7.492.000,00); — ao outorgante e reciprocamente outorgado, SILVIO NENO SILVA, duas mil cento e sessenta e sete (2.167) quotas no valor de Dois Milhões Cento e Sessenta e Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.167.000,00); — à outorgante e reciprocamente outorgada, CELESTE PREDICANDA NENO SILVA FRANCO, mil seiscentas e vinte e cinco (1.625) quotas, no valor de Hum Milhão Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.625.000,00); — à outorgante e reciprocamente outorgada, MARIA CAROLINA SILVA NUNES PINTO, mil seiscentas e vinte e cinco (1.625) quotas no valor de Hum Milhão Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.625.000,00); — ao outorgante e reciprocamente outorgado, ANTONIO MARIA NENO E SILVA, mil seiscentos e vinte quatro (1.624) quotas, no valor de Hum Milhão Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.624.000,00); — à outorgante e reciprocamente outorgada, SCYLLA DE NAZARÉ SILVA FECURY, mil seiscentas e vinte e cinco (1.625) quotas, no valor de Hum Milhão Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.625.000,00); — e ao outorgante e reciprocamente outorgado EDMUNDO HENRIQUE MULLER, duzentas e dezessete (217) quotas, no valor de Duzentos e Dezessete Mil Cruzeiros (Cr\$ 217.000,00); — Que deliberaram, unanimemente, transformar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, como permite o artigo cento e quarenta e nove (149) e disposições seguintes do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação Lojas Rydan, S/A., a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: — Estatutos. — Capítulo I. — Denominação, Sede, Fins e Duração. — Art. 1.º Sob a denominação de Lojas Rydan S/A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada da Lojas Rydan Ltda., constituída por escritura particular de 1 de Agosto de 1956, registrada na Junta Comercial do Pará sob o n. 473|56, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — O objeto da sociedade é o comércio de utensílios domésticos, móveis, objetos de adorno, representações e consignações, podendo dedicar-se a qualquer ramo comercial ou industrial lícito, permitido em Lei e aprovado pela Diretoria. — Art. 3.º — A sociedade tem sede em Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, n. 64, antigo n. 6, e poderá abrir filiais em qualquer ponto do território Nacional. — Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. — Capítulo II. — Capital e Ações. — Art. 5.º — O capital social, todo éle realizado, é de Dezoito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), dividido em dezoito mil ações ordinárias, ao portador, do valor de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, podendo ser as mesmas convertidas em ações ordinárias nominativas, se assim preferir o acionista. — Art. 6.º — Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações de Assembléia Geral. — Art. 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — As cautelas ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente. Capítulo III. — Diretoria. — Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, sendo: — um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Comercial, acionistas ou não, residentes no País, — eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. — Art. 9.º — Cada Diretor prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista quando o eleito não tiver essa qualidade. — Art. 10.º — Compete ao

Diretor-Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em todas suas relações com terceiros, inclusive em Juízo, a assinatura de pedidos de mercadorias e correspondência da sociedade. — Art. 11.º — Compete ao Diretor-Gerente a administração do pessoal da sociedade, bem como auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de duas funções. — Art. 12.º — Compete ao Diretor-Comercial a administração das vendas da sociedade, organização de cadastro, fiscalização de cobranças e também auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. — Art. 13.º — O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria, com direito de veto às deliberações tomadas, veto este de caráter absoluto. — Art. 14.º — O Diretor-Presidente poderá nomear procuradores da sociedade, com os poderes que forem indicados nos respectivos instrumentos de mandato. — Art. 15.º — O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor-Gerente, e em caso de vaga, por quem for indicado pelo Conselho Fiscal da sociedade; — Art. 16.º — No caso de vaga da Presidência o Conselho Fiscal, após o indicar o substituto, na forma do artigo anterior, convocará, dentro de trinta dias da investidura do mesmo Assembléia Geral dos acionistas, a fim de ser preenchido de forma definitiva, pelo prazo que restar do mandato, aquele cargo. — Art. 17.º — A Diretoria perceberá a remuneração mensal que for fixada em cada exercício pela Assembléia Geral dos acionistas. Art. 18.º — Terão o Diretor-Gerente e o Diretor-Comercial direito a uma comissão de seis por cento (6%) sobre os lucros líquidos da sociedade, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de quinze por cento (15%). — Ao Diretor-Comercial caberão três por cento (3%) e ao Diretor-Gerente três por cento (3%). Capítulo IV. — Conselho Fiscal. — Art. 19.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos pelo prazo de um (1) ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. — Art. 20.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei a estes Estatutos lhe conferem. — Art. 21.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for assinalada pela Assembléia Geral dos acionistas que os eger. — Capítulo V. — Assembléia Geral. — Art. 22.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para isso for indicado no ato de reunião. — O escolhido convidará outros dois acionistas, para servirem como secretários. — Art. 23.º — A convocação da Assembléia Geral será feita por anúncios publicados na imprensa, como exige a Lei e deles deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, ainda que sumariamente o dia, hora e local da reunião. — Art. 24.º — Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões de Assembléia Geral, por procurador, que seja também acionista. — Capítulo VI. — Do Exercício Social. — Art. 25.º — O ano social coincide com o ano Civil. — Art. 26.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário de mercadorias e balanço Geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de, no mínimo cinco por cento (5%), para constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o valor do capital social. — O saldo verificado ficará a disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre sua destinação. — Art. 27.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. — Disposições transitórias. — Art. 28.º — Para exercer o cargo de Diretor-Presidente, no primeiro período administrativo, que terminará na data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1961, fica escolhido o acionista ANTONIO MARIA DA SILVA. — Para o cargo de Diretor-Comercial, por igual período, fica escolhi-

do o acionista EDMUNDO HENRIQUE MULLER, e para o cargo de Diretor-Gerente, fica também por igual espaço de tempo, escolhido o acionista SILVIO NENO SILVA. — Para integrarem o Conselho Fiscal, durante o exercício mencionado, ficam escolhidos os senhores ERIC PERCIVAL PITMAN, TIMOTHEO GARIBALDI PARENTE e JOAQUIM MARQUES DOS REIS e como suplentes ALVARO COELHO DE SOUZA, ALVARO JOSÉ DE MOURA e FIRMO GOMES PEREIRA DA SILVA. — Art. 29.º — Até a reunião de Assembléia Geral ordinária de 1961 cada Diretor perceberá mensalmente, vencimentos no valor de Vinte e Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e o Diretor Presidente, mensalmente, a quantia de Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00) e cada Membro do Conselho Fiscal efetivo perceberá também mensalmente os honorários fixos de Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Finalmente, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado que aceitam esta escritura, nos termos em que está redigida. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO: — O Sr. Tabelião, Dr. Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de Alteração do contrato Social de Lojas Rydan Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e de sua transformação em Sociedade Anônima com a denominação de Lojas Rydan S/A., por Cr\$ 18.000.000,00. — Pará, 10 de novembro de 1960. — A Distribuidora, Miranda. — (Está levemente selado). — E sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, José Maria Ramos e Hildeberto Bruno dos Reis, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, NYDIA DA FONSECA SALGADO, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 10 de novembro de 1960. — ANTONIO MARIA DA SILVA. — SYLVIO NENO SILVA. — CELESTE PREDICANDA NENO SILVA FRANCO. — MARIA CAROLINA SILVA NUNES PINTO. — ANTONIO MARIA NENO E SILVA. — SCYLLA DE NAZARÉ SILVA FECURY. — LOURDES SILVA PINHEIRO. — EDMUNDO HENRIQUE MULLER. — (Tests.) — HILDEBERTO BRUNO DOS REIS. — JOSÉ MARIA RAMOS. — E nada mais dizia e nem constava em a referida escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me reporto nesta data. — E eu Adriano de Queiroz Santos Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal A Q S da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1960.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião

Cr\$ 200,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos cruzeiros.

Recebedoria, 24 de novembro de 1960.

O funcionário: — R. Gomes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 4 folhas de ns. 2459/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Carmem Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1011/60. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1960.

O Diretor: — Carmem Celeste Tenreiro Aranha — 2o. Oficial — Resp. pela Diretoria.

(Ext. — 2/12/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.262

ANO XXIII

JUSTIÇA DO TRABALHO
— 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

Pelo presente, fica citado Deocleciano Bendocchi Alves, executado no processo ns. 1a. J.C.J.-685 e 691/60, em são exequentes Osmar Jacobsen e Edisio Carvalho Pedreira, de que às fls. 53 e 53v. do respectivo processo, foi pelo Oficial de Diligência desta Junta, Tito de Castro Teixeira, lavrado o auto de penhora do teor seguinte: Auto de penhora — Aos deztois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, eu, Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, abaixo assinado, em cumprimento do mandado existente nos autos de execução movida por Osmar Jacobsen e Edisio Carvalho Pedreira, contra o executado-reclamado Deocleciano Bendocchi Alves, para pagamento da importância de Cr\$ 175.951,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros); não tendo o executado pago a dívida nem garantido a execução, no prazo legal preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora em um Navio a vapor, denominado Senhor do Bonfim, com os seguintes característicos: comprimento 72,745 m; boca 10,582 máximo, com capacidade para 1343 toneladas de carga; de propriedade do executado; tudo para garantia da dívida, contraída em virtude da decisão proferida pela citada Junta, no processo de reclamação protocolado sob os números 1a. J.C.J.-685, 691/60, em que são parte reclamantes os exequentes e reclamado Deocleciano Bendocchi Alves. Feita assim a penhora para constar, lavrei o presente termo, que assino. Belém, 18 de novembro de 1960. Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça. Certidão — Certo e dou fé que, nesta data me dirigi à Travessa Leão XIII, n. 55, 3o andar, sala 202, afim de dar ciência ao executado senhor Deocleciano Bendocchi Alves, da penhora referida no auto supra, e, sendo ali obtive de terceiros informações de que o executado não se encontra nesta Capital, que o paradeiro do mesmo é ignorado. Belém, 22 de novembro de 1960. Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça. Finalmente fica citado que às fls. 54 do referido auto o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta exarou o seguinte despacho: Dê-se ciência ao reclamado da penhora por edital. Em, 23/11/60. O. Costa.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de novembro de 1960.
Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 2/12/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eison Gondim Pereira e Maria Theza Montes de Almeida, éle, solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Edgar Fernando de Miranda Pereira e Eunice Gondim Pereira; ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Renato Bonfim de Almeida e de Maria Dolores Montes de Almeida, residentes nesta cidade. Wagner Lopes Barreto e Walise da Silva Silveira Vianna, éle, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Milton Barreto e Manoela Lopes Barreto; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Wagner Rolin Vianna e Aida da Silveira Vianna, residentes nesta cidade. Jacob José da Silva e Maria Amélia das Graças Nunes, éle, solteiro, natural do Maranhão, motorista, filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Antonia Coelho da Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Silva Nunes e Maria das Graças Nunes, residentes nesta cidade. Manuel Francisco Menezes da Silva e Olga de Jesus Azevedo Borges; éle, solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Elpidio Corrêa da Silva e Madalena Oliveira da Silva; ela, solteira, natural do Pará, culinária, filha de Francisco Monteiro Borges e Ana Estelita Monteiro Borges, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denúncias, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., substituto oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. — 425 2, 9-12-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eládio Ivens Lages de Mendonça e Miriam de Alencar Vieira, éle, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Manoel Lauro Figueira de Mendonça e Maria Madalena Lapes de Mendonça; ela, solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Sandoval Fernandes Vieira e Maria Altina de Alencar Vieira, residentes nesta cidade. Raimundo Moreira da Costa e Belisária Soares Costa, éle, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Josefa Maria Francisca; ela, solteira, natural do Pará, doméstica,

filha de Leopoldo José Soares e Esterfânia Soares, residentes nesta cidade. Luiz Lima dos Santos e Deusarina Gomes da Silva, éle, solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Almerindo Ferreira dos Santos e Maria Emilia Lima; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Serapião Martins e Silva e Alice Gomes da Silva, residentes nesta cidade. João de Leão Borges e Hilda Nunes Mendes, éle, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Furtado de Leão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Pereira Mendes e Constança Nunes Mendes, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denúncias, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., substituto oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. — 426 — 2 e 9-12-60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de Apelação Penal da Capital — Apte., Ana da Costa Ferreira; e Apdo., Vicente Alves Feitosa, de fls. 95 dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "Vistos etc. Vicente Alves Feitosa, com apoio no art. 101, n. III, letra d) da Constituição Federal, não conformado com o V. Acórdão n. 290, de 14-10-1960, deste E. Tribunal, que o condenou a um ano e três meses de detenção e proibição do exercício da profissão de motorista, por dois anos, — recorre extraordinariamente, para o Colégio Supremo Tribunal Federal, arguindo divergência da decisão recorrida com a jurisprudência nacional, conforme exemplifica em sua petição de recurso às fls. 91. Confrontada a decisão recorrida, o V. Acórdão 290, deste Tribunal com a jurisprudência citada para comprovação da divergência, torna-se patente a não procedência dessa alegada divergência, porque, se os acórdãos referidos exigem a segura comprovação da culpa, para a condenação, — desse critério não se afasta o V. Acórdão recorrido quando, com apoio na prova, julgou "caracterizada a imprudência" e condenou o rei ora recorrente. A vista do exposto, não admito o

recurso. Custas, como de lei. P. R. Belém, 25 de novembro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

(a.) Olyntho Toscano — Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante: Importadora e Exportadora "C. Itoh" do Brasil Ltda., — Agravada: — Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 29 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelantes: — Arlette de Miranda Correa e Ilza Augusta de Souza Gusmão; Apelados: — As mesmas, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante: — Rosa Almeida; Apelada: — Maria de Nazaré Neves dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.194

PORTARIA N. 289 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a srta. Hendaya Nilze Cardoso de Souza, Contabilista deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 697, às fls. 139, do Livro n. II,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1 a 30-6-61 as férias relativas ao ano de 1960, marcadas para 1 a 30-5-60, pela Portaria n. 237, de 22-12-59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

PORTARIA N. 290 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a srta. Celina Amorim Segovich, Escriurária deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 696, às fls. 138, do Livro n. II,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1 a 30-8-61 as férias relativas ao ano de 1960, marcadas para 1 a 30-12-60, pela Portaria n. 237, de 22-12-59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 3565

(Processo n. 8229)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Eugênio Severiano da Silva, Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 19 de setembro último, de acordo com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 25 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1527, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 57.600,00 (acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1102-60, de 7 do fluente, quando foi protocolado sob o n. 646, a fls. 128, do Livro n. 2: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. RELATÓRIO: — "Com 30 anos, 10 meses e 22 dias de serviço estadual, inclusive 2 anos correspondentes de ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada, consoante o documento de fls. 9, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi aposentado, "ex-officio", Eugênio Severiano da Silva, Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na referida Secretaria de Estado, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da S. E. S. P., a cujo exame foi submetido em 23 de março último, de que é prova o laudo médico de fls. 6, que atesta ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os ns. 450, 441 e 382.2, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem, respectivamente, a arteriosclerose generalizada, hipertensão maligna com doença do coração e cegueira de um olho.

Tramitando regularmente pelos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, o

respectivo processo obteve unânime pronunciamento favorável, pelo que a aposentadoria foi concretizada pelo seguinte decreto

Estado do Pará
D E C R E T O

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Eugênio Severiano da Silva, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Encaminhado a este Tribunal com o ofício n. 1103-60, de 7 do fluente, do D.S.P., para efeito do competente registro, tal expediente converteu-se no processo 8229, ora em julgamento, que me foi distribuído a 16, já com o parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria.

É o Relatório.

V O T O

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria, "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3566

(Processo n. 8235)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1106, de 7-11-60, recebido a 8, sob o n. 650, às fls. 129, do Livro n. II, os contratos de Antonio Marinho Alves Júnior e José de Sales, com vigência de 1-8-60 a 31 de dezembro de 1960; Eduardo Ferreira de Carvalho, Jorge Araújo Filho e Manoel Messias da Silva, com vigência de 1 de fevereiro de 1960 a 31-12-60, para prestarem serviços de sinalheiro de 3a. classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, todos com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Tabela n. 40, da Lei de Meios vigente, como tudo dos autos consta

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os seis registros solicitados.

Belém, 25 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. RELATÓRIO: — "Em ofício sob o n. 1106, de 7 do corrente mês, protocolado na Secretaria do T. C., em 8 do mesmo mês, às fls. 129, do Livro n. 2, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, solicitou, em nome do Governo do Estado, o registro dos contratos de locação de serviço, em que são beneficiários os cidadãos Antonio Marinho Alves Júnior, Eduardo Ferreira de Carvalho, Jorge Araújo Filho, José de Sales, Manoel Messias da Silva e Raimundo Gomes da Silva, para esses exercerem as funções de sinalheiro de 3a. classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito,

com os salários de Cr\$ 4.800,00 mensais, nos prazos descritos nos diplomas de cada um, que totalizam até a data da expiração dos referidos contratos, isto é, 31 de dezembro de 1960, a importância de Cr\$ 236.000,00, encargo este que as seções técnicas afirmam nos autos existir verba suficiente para o devido suporte. Representou o Governo do Estado, no acto da assinatura dos mencionados contratos, o sr. Diretor Geral do D. S. P., em presença de testemunhas idôneas. Ouvidos, a Assessoria contábil e a Procuradoria do Ministério Público, ambas manifestaram-se pela absoluta legalidade dos contratos.

É o Relatório.

VOTO

Face à legalidade dos seis (6) contratos acima referidos, registrem-se-os, na forma estatuida.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.
— "Concedo os seis registros".

ACÓRDÃO N. 3567 (Processo n. 8241)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1118, de 9-11-60, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 651, às fls. 129, do Livro n. II, a aposentadoria de Rosa Carrera da Costa, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do lugar São Bento, município de Maracanã, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% relativo ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10. da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. —

RELATÓRIO: — "Em ofício 1118, de 9-11-60, o sr. Hermenegildo

Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Rosa Carrera da Costa, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, lotado na Escola do lugar São Bento, Município de Maracanã.

O Decreto governamental tem o seguinte teor:

Estado do Pará DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Carrera da Costa, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar São Bento, município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Maria L. Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

A ficha funcional da petionária confere-lhe o tempo de serviço de 25 anos, 11 meses e 16 dias e a Sub-Procuradoria em parecer de fls. 6, é pelo julgamento. É o Relatório.

VOTO

Sou favorável ao registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3568 (Processo n. 8264)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1140, de 10-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 653, às fls. 130, do Livro II, a transferência da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) no orçamento vigente, verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Fomento Económico em Geral", Tabela n. 64, subconsignação "Despesas Diversas", item "Para Fomento à

Produção de cana de açúcar, através da Sociedade Cooperativa de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri", para o item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", nas mesmas consignação e subconsignação, transferência ordenada pelo decreto governamental n. 3194, de 9-1-60, publicada no D. O., de 10, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. —

RELATÓRIO: — "Em ofício n. 1140-60, datado de 10 do corrente mês, protocolado na Secretaria do T. C., em dia do mesmo mês, às fls. 130, do Livro n. 2, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor do D. S. P. da Divisão de Organização e Orçamento, solicitou a este Colendo Tribunal de Contas, o registro da transferência de verba dotada no Orçamento vigente à Secretaria de Estado de Produção, dentro dos moldes constitucionais, e para o desejado efeito, S. S. juntou ao expediente necessário, um exemplar do D. O. n. 19.488, de 10-11-60, contendo a publicação do decreto do Poder Executivo, n. 3194, de 9 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte:

"DECRETO N. 3194 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação "Fomento Económico em Geral", subconsignação "Despesas Diversas", item "Para Fomento à Produção de Cana de Açúcar, através da Sociedade Cooperativa de Cana de Açúcar, de Abaetetuba e Igarapé-Miri", para o item "Para Aplicação conforme o plano a ser estabelecido" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Américo Silva, Secretário de Estado de Produção. — José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças".

Subindo este processo às seções técnicas da Receita e Despesa, ambas manifestaram-se de acordo com a mobilização determinada pelo Poder Executivo, como

se demonstra dos autos. Por sua vez, o Ministério Público, representado pelo ilustre Sub-Procurador, dr. Flávio Nunes Bezerra, opinou pela legalidade do acto governamental.

É o Relatório.

VOTO

Em face da lei, feza-se o competente registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-260, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 26-12).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso extraordinário interposto por Valfrid Vale Gomes, assistida de seu marido contra Raimundo Santos e sua mulher, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 29 dias de novembro de 1960.

(a.) Wilson Rabela — Escrivão.